



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

#### CONTRATO SIMPLIFICADO DE SERVIÇOS Nº 030/2020 – CJU/CEB

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB**, sociedade de Economia Mista, com sede no SIA, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor Presidente **EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARÇIA**, RG nº 535.141-SSP-DF e CPF nº 244.897.191-91, residente e domiciliado nesta capital e do Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, **JOEL ANTÔNIO DE ARAÚJO**, RG nº 2.068.192 SSP/DF e CPF nº 137.422.306-97, residente e domiciliado nesta capital, de um lado, e de outro, **ATLAS GOVERNANCE TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua Pais de Araújo, 29, conj. 144, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo – SP, CEP 04.531-940, CNPJ nº 25.462.636/0001-86, neste ato representado pelo Diretor **EDUARDO SHAKIR CARONE**, Brasileiro, RG nº 33.702.812 - SSP/SP, CPF nº 295.344.578-17, residente e domiciliado em São Paulo-SP, doravante denominado **CONTRATADA**.

#### Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de Gestão da Governança Corporativa (GGC), por meio de subscrição (Software as a Service -SaaS) para a Secretaria de Órgãos Colegiados da Companhia Energética de Brasília - CEB, visando apoiar a alta gestão no acompanhamento das reuniões de Conselhos e Comitês, para criar um fluxo documental organizado, controlado, protegido e de fácil acesso, destinada ao tratamento de dados relacionados à comunicação do Conselho de Administração, comitês e a alta gestão da empresa (“Software”), em caráter não definitivo e não exclusivo durante a vigência do Contrato, considerando que aludida contratação foi realizada por licitação.

#### Cláusula Segunda – Do Procedimento

O software será disponibilizado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** pela internet, através do website da **CONTRATADA**, e de aplicativo, disponível na Apple Store e Google Play para dispositivos móveis, não sendo responsabilidade da **CONTRATADA** a contratação dos serviços de telecomunicações, acesso à internet e de segurança lógica de rede.

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços na forma delineada no Projeto Básico SEI-GDF - CEB-H/DF/STC/42729987.

### **Cláusula Terceira – Do Valor**

O valor total do Contrato é de **R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais), para até 60 (sessenta) usuários.**

### **Cláusula Quarta – Do Pagamento**

Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) fatura(s) pela **CONTRATADA**, acompanhada(s) da primeira via da folha de Medição de Ordem de Serviços - MOS, observando-se o cronograma físico-financeiro apresentado no Projeto Básico, e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da **CONTRATANTE**.

Será subdividido em **30 (trinta) parcelas com valores mensais e subsequentes de R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais).**

### **Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência**

5.1 – O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

### **Cláusula Sexta – Das obrigações da CONTRATADA**

6.1 – A **CONTRATADA** obedecerá rigorosamente às condições deste contrato, Projeto Básico e anexos.

### **Cláusula Sétima – Das Obrigações da CONTRATANTE**

7.1 – Constitui obrigação da **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

7.2 – Efetuar o pagamento dos serviços contratados, em tempo e modo, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e correção monetária pelo IPCA, “*pro rata tempore*”.

### **Cláusula Oitava – Da Alteração Contratual**

8.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

### **Cláusula Nona – Das Penalidades**

Em caso de inobservância das obrigações contratuais, está a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no art. 21 da CEBLIC.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo atraso na execução dos serviços em razão de força maior e caso fortuito, devidamente comprovado.

#### **Cláusula Décima – Dos Responsáveis Técnicos**

A CONTRATANTE terá como responsável técnico o titular da Gerência de Sistemas de Tecnologia da Informação - GSTI.

A CONTRATADA terá como responsável técnico o senhor **EDUARDO SHAKIR CARONE**.

#### **Cláusula Décima Primeira – Prorrogação da Vigência**

O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, desde que apresentadas as devidas motivações, conforme a Lei 13.303.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão**

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 13.303/2016.

12.2 - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei 13.303/2016;
2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB;
3. judicial, nos termos da legislação.

12.3 - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea “a” do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e caberá multa rescisória do valor do contrato proporcional aos meses faltantes.

12.4 - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do CONTRATADO terá este ainda direito aos Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

12.5 - A rescisão por ato unilateral da Companhia Energética de Brasília - CEB acarreta

as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento a Assunção imediata do objeto CONTRATADO, pela CEB, no estado e local em que se encontrar;

### **Cláusula Décima Terceira – Das outras disposições e do Foro**

13.1 A CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA poderá divulgar a existência do presente Contrato para fins comerciais, fazendo menção ao nome e à marca da CONTRATANTE em campanhas comerciais, matérias jornalísticas, anúncios e publicações em mídia física ou digital, podendo, inclusive, divulgar mensagens enviadas de forma escrita ou oral, por telefone, para uso em sites, jornais, revistas e outras campanhas, enquanto vigorar o presente Contrato. A CONTRATANTE aceita, ainda, receber notificações via correio eletrônico sobre treinamentos, parcerias e campanhas relacionadas ao Software.

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF., \_\_ de dezembro de 2020.

#### **PELA CONTRATANTE: CEB:**

---

**EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA**

Diretor-Presidente

---

**JOEL ANTÔNIO DE ARAÚJO**

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

#### **PELA CONTRATADA: ATLAS GOVERNANCE**

---

**EDUARDO SHAKIR CARONE**

Diretor

## TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Shakir Carone, Usuário Externo**, em 15/12/2020, às 08:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOEL ANTONIO DE ARAUJO - Matr. 0009270-h, Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a) e de Relações com Investidores**, em 15/12/2020, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE LUCÍLIA FROTA RIBEIRO - Matr.0005482-8, Secretário(a) de Órgãos Colegiados**, em 15/12/2020, às 16:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS BENEDICTUS COBRA VIVAS - Matr.0006968-h, Superintendente de Tecnologia e Comunicação**, em 15/12/2020, às 19:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h, Diretor(a)-Presidente**, em 17/12/2020, às 19:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=52624898)  
verificador= **52624898** código CRC= **D3119875**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA - Área de Serviço Público, Lote "C" - Bairro Zona Industrial - CEP 71215-902 - DF